



ESTUDO DE VARIAÇÃO ECONÔMICA

Tratam os autos de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 023/2019-FUNPAPA, firmado entre a empresa R. C. V. R. DE OLIVEIRA e a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)”, é oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 076/2019-FUNPAPA. A empresa foi vencedora do item 73 CARNE BOVINA RESFRIADA DIANTEIRA MAGRA (PÁ SEM OSSO), ao qual solicita realinhamento de preços.

Por meio do expediente de fls. 02 a 09, datado de 13 de novembro de 2019, a empresa solicita a revisão dos valores contratados, para a recomposição do equilíbrio. E por meio do pedido à fl. 11 dos autos, igualmente datado em 13 de novembro de 2019, a Contratada solicita reajuste do valor contratual para o valor de R\$17,00.

Acerca da fundamentação, A Lei 8.666/93 em seu artigo 65, II, d trata das possibilidades de reequilíbrio econômico-financeiro: **grifo nosso**

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

Assim, a lei exige ao menos uma das seguintes hipóteses: Fato do Príncipe, Fato da Administração, Fato Imprevisível ou Fato Previsível de consequências incalculáveis. A empresa, a fim de comprovar que foi vítima de um fato imprevisível no mercado, anexa à folha 10 documento em que destaca que o mercado de carnes tem passado por período de alta nos preços, resultado da entressafra e da diminuição do rebanho para aumento das áreas de pasto para a produção de grãos.

Este departamento atesta que o mercado tem sofrido adversidades do lado da demanda e da oferta que acarretam diretamente aumento dos preços da carne. A empresa apontou argumentos relativos ao lado da oferta do produto, que podem ser confirmados. Conforme pesquisa divulgada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), em 5 de dezembro de 2019, com base em dados levantados entre outubro e novembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
DEPARTAMENTO FINANCEIRO



de 2019, o preço da carne sobe em 17 capitais pesquisadas, incluindo-se Belém (anexa às folhas 64 a 68).

Além das questões pertinentes ao lado da oferta, pode-se destacar que a demanda da China pela carne brasileira tem aumentado, devido este país ter sido vítima no final de 2018 da peste africana (doença hemorrágica causada por vírus que atinge apenas porcos). A China é um dos maiores demandantes de carne do Brasil e com o dólar em alta, os produtores brasileiros preferem exportar sua produção para o país asiático, isso diminuiu a quantidade de produtos disponíveis internamente e eleva seus preços.

Além de comprovar as causas da adversidade que justificam a revisão dos preços contratuais, a empresa necessita provar que foi vítima da adversidade por meio da apresentação das notas fiscais. Após verificação dos documentos constantes aos autos, percebeu-se que a empresa anexou ao processo notas fiscais de 11/11/2019 e 15/07/2019 (conforme consta às folhas 59 e 60, respectivamente). A nota apresentada que se refere à época da contratação, 15/07/2019, expõe que a empresa Mercúrio Alimentos S.A forneceu o produto “PALETA SEM MUSCULO RESF” no valor de R\$12,50. A nota posterior, 11/11/2019, da mesma fornecedora, exhibe o valor de R\$15,30. O preço contratado foi de R\$14,30 e a empresa vem a sugerir o preço de R\$17,00 com todos os encargos, ou seja, uma revisão de 18,88%.

A empresa conseguiu comprovar com documentos que houve o desequilíbrio no contrato. Este departamento entende que a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração não está estável, sendo necessário, então, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento e entende que o valor sugerido pela empresa respeita a equação econômico-financeira do contrato.

Diante dos fatos apresentados, passamos a opinar:

- 1 - Entendemos que a empresa tem o direito a revisão do contrato, haja vista que conseguiu comprovar o desequilíbrio do contrato;
- 2 – A Revisão será de 18,88%
- 3 – A Revisão está condicionada as previsões orçamentárias e financeiras.

Erika de Sousa Kato

Erika de Sousa Kato
Setor de Orçamento
0475203-011

Carla Maria Campos Romeiro

Carla Maria Campos Romeiro
Setor de Pagadoria
0352926-015